

**REGRAS DA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO PARA O
BIÊNIO 2026/2027 DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
CARAGUATATUBA**

O Conselho Deliberativo da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba em conformidade com o estatuto social, usando de suas atribuições, em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2025, deliberou aprovar o seguinte regulamento para a realização das eleições para provimento de cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo para o biênio 2026/2027 marcada para o dia 25 de novembro de 2025.

DAS ELEIÇÕES:

ART. 1 – Fica constituída a mesa eleitoral que funcionará na sede da ACE Caraguatatuba, sito à Rua Bonifácio de Freitas nº 27 – Centro – Caraguatatuba/SP.

ART. 2 – Até as 18:00 horas do dia 24 de outubro de 2025 serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes de candidatos a Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Comunicação/Turismo e Diretora do Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura. Até a mesma data serão admitidos os registros individuais dos candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo.

§1 – O pedido de registro deve ser protocolado na sede da ACE Caraguatatuba, através de formulário fornecido pela própria entidade a partir do dia 24 de setembro de 2025, com assinatura dos requerentes, os quais deverão preencher os requisitos estatutários.

§2 – Atendendo as exigências do Governo Federal o candidato a Presidente deverá anexar ao pedido de chapa, certidão negativa da sua pessoa física, expedida pelo posto da Receita Federal.

§3 – Não será permitido o registro de associados em desacordo com o previsto no artigo 41º do título V do estatuto.

§4 – Não será permitido que o associado assine mais de um pedido de registro.

§5 – Caberá ao Presidente em exercício a homologação das chapas registradas e dos nomes a candidatos ao Conselho Deliberativo, devendo vetar os que se encontrar em desacordo com o estatuto.

§6 – Não serão permitidas alterações dos pedidos de registros após a data supra citada.

ART. 3 – Até 2 (dois) dias úteis posteriores ao encerramento do prazo de inscrição, a relação das chapas completas e dos candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo, homologadas, será afixada no quadro de avisos da ACEC.

ART. 4 – A mesa eleitoral será composta pelos seguintes membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo:

Presidente

Idésio Hideru Kashiura

Secretária

Debora Mezher Di Cuollo

Mesa eleitoral:

1º Juiz - Dr. Emerson Saker Mapelli

2º Juiz – Antonio Cleyton Silva



Mesários:

1º Mariana Aparecida Coelho Fabricio

2ª Amanda Bonfim Damasceno

§1 – Os suplentes substituirão os ausentes ou os que renunciarem as indicações deste artigo.

§2 – A mesa poderá funcionar com dois membros, um dos quais necessariamente será o presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

ART. 5 – Cada chapa para Diretoria poderá indicar um associado junto à mesa eleitoral para funcionar como fiscal, quer na fase de votação, como na apuração dos votos.

ART. 6 – A sessão eleitoral instalar-se a às 09:00 horas do dia 25 de novembro de 2025, na sede da ACEC.

ART. 7 – A mesa eleitoral dará início à recepção dos votos às 09:15 horas e encerrarão esse trabalho às 16:00 horas, funcionando ininterruptamente.

ART. 8 – Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e pertencer ao quadro de associados há mais de 180 dias anterior a data da eleição e que tenham quitado as suas obrigações pecuniárias até o último dia do mês que anteceder ao pleito.

ART. 9 – A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

ART 10 – Serão fornecidas duas cédulas para votação, sendo uma para a escolha da Diretoria e a outra para escolha de até sete candidatos para os cargos do Conselho Deliberativo, as quais deverão ser depositadas em urnas distintas.

ART. 11 – Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujo os nomes forem anotados.

ART.12 – A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

§ ÚNICO – Os trabalhos de apuração, que serão públicos, serão executados pelos membros da mesa eleitoral.

ART. 13 – Não serão computados votos expressos em cédulas que:

- a) contiverem chapas não registradas;
- b) contiverem nomes de candidatos não registrados;
- c) contiverem mais de sete votos para cargos do Conselho Deliberativo;
- d) contiverem quaisquer sinais que, a juízo da mesa, possibilitem a identificação dos votantes;
- e) contiverem quaisquer rasuras.

ART. 14 – Encerrado os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta em que fique consignado o resultado da apuração que será assinada pelo Presidente, pelos mesários, fiscais e os presentes que o desejarem.

ART. 15 – Deverá ser afixada no quadro de aviso da ACE a relação completa da chapa e dos candidatos eleitos para o cargo do Conselho Deliberativo.

